



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

## LEI Nº 2.890/2003

### “INSTITUI O CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Muriaé – COMSAM – vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com o objetivo de contribuir para a concretização do direito constitucional de cada pessoa humana à alimentação e à segurança alimentar e nutricional. (NR)

§ 1º - As atribuições conferidas ao Conselho de que trata essa Lei não elimina as competências dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º - O referido Conselho Municipal de Segurança Alimentar terá caráter deliberativo, no âmbito de sua competência legal, sendo consultivo nos demais casos.

**Art. 2º** - Compete ao COMSAM:

I – Propor, acompanhar e fiscalizar as ações do Governo Municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

II – Cooperar na articulação de áreas do Governo Municipal com as organizações da sociedade civil para a implementação de ações voltadas ao combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;

III – Incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis;

IV – Coordenar campanhas de conscientização da opinião pública com vista à união de esforços;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

V – Cooperar na formulação do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;

VI – Analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes ao combate à fome e à segurança alimentar e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

VII – Propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate à fome e a segurança alimentar;

VIII – Manter intercâmbio com entidades e organizações públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão do combate à fome e à segurança alimentar, inclusive nas esferas estadual e federal;

IX – Elaborar seu Regimento Interno;

**Parágrafo único:** O Regimento Interno estabelecerá as normas de funcionamento do Conselho.

**Art. 3º** - O Conselho reunir –se – à, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu Regimento Interno, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente e pelo Prefeito Municipal, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, de, pelo menos, a maioria absoluta (50% mais um) de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - A ausência por três reuniões seguidas ou cinco alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de Conselheiro da respectiva entidade.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida uma única recondução aos mesmos cargos.

§ 4º - A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a VOZ.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

**Art. 4º** - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

**Art. 5º** - No prazo de até trinta dias, contados da data da publicação desta lei e subseqüente instalação do Conselho, este elaborará o seu Regimento Interno, que será promulgado por Decreto Executivo.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Muriaé, será coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente, um secretário e um tesoureiro, eleito por seus pares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, respeitando o artigo 7º.

**Parágrafo Único** – O COMSAM é um órgão colegiado composto de 18 (dezoito) membros e seus respectivos suplentes, na forma do Art. 7º. (NR)

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Muriaé será integrado pelas seguintes entidades e instituições:

- Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Um representante da EMATER – MG;
- Um representante da Câmara Municipal de Muriaé;
- Doze representantes de organizações não governamentais voltadas ao combate à fome e à segurança alimentar ou que desenvolvam trabalho nessa área social, com representação no Município de Muriaé. (NR)

§ 1º – Os representantes da sociedade civil serão indicados pelas organizações não governamentais, religiosas, representantes de classes, clubes de serviços, associações culturais, sindicatos e outros com atividades específicas na área de alimentação e bem estar social, cadastrados no Conselho de Ação Social que num prazo de trinta dias, após publicação de edital convocará as eleições para compor o COMSAM.

§ 2º – Todas as instituições que vierem a compor o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por Decreto do Executivo Municipal, cabendo aos Secretários Municipais das respectivas pastas indicar o seu representante, que poderá ser o próprio Secretário. (NR)

**Art. 8º** - Fica constituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Muriaé, com a finalidade de apoiar recursos financeiros e realização



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

de trabalhos, pesquisas, projetos, sem o vínculo de partidos políticos, voltados ao desenvolvimentos da segurança alimentar e do combate à fome ;

§ 1º - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Muriaé será constituído com os seguintes recursos:

- I - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- II - Dotações orçamentárias
- III – Outras receitas.

§ 2º - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar de Muriaé será gerido por esse Conselho.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Muriaé constarão no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Cabendo a esta apoiar financeira, técnica e administrativamente o Conselho.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 19 de dezembro de 2003

**ODILON PAIVA CARVALHO**  
Prefeito Municipal de Muriaé

***NOVA REDAÇÃO CONFORME ALTERAÇÕES INSERIDAS PELA LEI Nº 2.908, DE 16 DE ABRIL DE 2004***